



PANORAMA COBRANÇA DO DIFAL 2022



R. AMARAL
ADVOGADOS

Huland
Castro Alves
Linhares
Barros Leal

01 INTRODUÇÃO

Em 2021, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a ilegalidade da cobrança do ICMS DIFAL em operações interestaduais com não contribuintes.

O tema foi julgado através do Recurso Extraordinário 1.287.019/DF, que fixou a seguinte tese:

“A cobrança do diferencial de alíquota alusivo ao ICMS, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 87/2015, **pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais**”.

Contudo, houve modulação dos efeitos, postergando-se os efeitos dessa decisão para o ano de 2022, tempo necessário para a edição de nova lei complementar disciplinando os termos em que poderia haver a cobrança do ICMS DIFAL.

A lei complementar foi sancionada apenas em 04/01/2022, trazendo expressamente que produziria efeitos apenas após 90 (noventa) dias:

LC 190/2022

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto à produção de efeitos, o disposto na alínea "c" do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal.

CF

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

III – cobrar tributos:

[...]

c) **antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou**, observado o disposto na alínea b; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

[...]

Sendo assim, a rigor, apenas a partir de 05/04/2022, poderia ser iniciada a cobrança pelos Estados.

Ocorre que o posicionamento atual dos estados acerca do início da cobrança do ICMS DIFAL nas operações interestaduais com não-contribuintes não é uniforme ou claro.

Nesse contexto, visando facilitar o desempenho das atividades de seus clientes, R. Amaral Advogados compilou os comunicados exarados pelos estados, bem como as legislações pertinentes, a fim de traçar o atual panorama da cobrança do ICMS DIFAL no Brasil.

Esse levantamento se encontra logo a seguir.

Vale ressaltar que, para os estados que não editaram novas legislações, nem publicaram comunicados esclarecendo como se dará a cobrança, entendemos, por prudência, que a cobrança está vigente, devendo se buscar liminar para evitar pagamentos indevidos.

Cabe ressaltar que a situação é nova, de modo que é natural a evolução e a mudança dos entendimentos ao longo do tempo.

Permaneceremos atualizando o presente material.

Esperamos que ele seja útil e dê mais segurança no dia a dia das empresas!

CENTRO-OESTE

UF	INÍCIO DA COBRANÇA	FUNDAMENTO	LINK
DF	Em cobrança	Art. 2º da Lei nº 5.546/2015	https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/legislacao/visualizar-legislacao?txtNumero=5546&txtAno=2015&txtTipo=5&txtParte=&identificacao=Lei%20Ordin%C3%A1ria%20do%20DF%20n%C2%BA%205546%2F2015
GO	Em cobrança	Art. 5º da Lei nº 19.021/2015	ftp://ftp.sefaz.go.gov.br/sefazgo/legislacao/Leis/L_19021.htm
MS	Em cobrança	Art. 3º da Lei nº 4.743/2015	http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/d87812a7742141db04257ee600443519?OpenDocument
MT	Em cobrança	Art. 12 da Lei nº 10.337/2015	http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/Legislacao/legislacaotributo.nsf/fraWebDocumento?OpenFrameSet&Frame=frmFrame2Src=

NORDESTE

UF	INÍCIO DA COBRANÇA	FUNDAMENTO	LINK
AL	Em cobrança	Art. 6º da Lei nº 7.734/2015	http://gcs2.sefaz.al.gov.br/#/documentos/visualizar-documento?acess=1&key=eW3EVh3gyYE%3D
BA	Em cobrança	Art. 2º da Lei nº 14.415/2021	http://mbusca.sefaz.ba.gov.br/DITRI/leis/leis_estaduais/legest_2021_14415.pdf
CE	01/04/2022	Comunicado publicado no dia 04/01/2022	https://www.sefaz.ce.gov.br/2022/01/04/inconstitucionalidade-da-cobranca-do-difal/
MA	Em cobrança	Art. 2º da Lei nº 10.326/2015	https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/files?codigo=7364
PB	Em cobrança	Art. 16 da Lei nº 10.507/2016	https://www.sefaz.pb.gov.br/legislacao/64-leis/icms/601-lei-n-10-507-de-18-de-setembro-de-2015
PE	Em cobrança	Art. 2º da Lei nº 17.625/2021	https://www.sefaz.pe.gov.br/Legislacao/Tributaria/Documents/legislacao/Leis_Tributarias/2021/Lei17625_2021.htm
PI	Em cobrança	Art. 4º da Lei nº 7.706/2021	https://webas.sefaz.pi.gov.br/legislacao/asset/b12c5494-52dd-4e0f-bdb6-0efd592f9085/Lei+7.706?attach=true.pdf
RN	01/03/2022	Comunicado publicado no dia 05/01/2022	http://www.set.rn.gov.br/contentProducao/aplicacao/set_v2/noticias/enviados/aviso.asp?sTipoNoticia=&nCodigoNoticia=5073
SE	31/03/2022	Art. 2º da Lei nº 8.944/2021	http://legislacaoonline.sefaz.se.gov.br:17501/ICMS/Leis/2021/lei8944-21.pdf

NORTE

UF	INÍCIO DA COBRANÇA	FUNDAMENTO	LINK
AC	Em cobrança	Art. 5º da Lei Complementar nº 304/2015	http://www.econeteditora.com.br/icms_ac/leg-ac/Lei/15/lei_comp_304_2015.php
AM	05/04/2022	Nota publicada no dia 07/01/2022	http://www.sefaz.am.gov.br/noticias/ExibeNoticia.asp?codnoticia=25311
AP	Em cobrança	Art. 8º da Lei nº 1.948/2015	https://sigdoc.ap.gov.br/public/verArquivo.jsf?token=MTAxMTcyMDE3LTA0LTAzVDA5OjQyOjU3LjAONw%3D%3D&tid=fafe7ed4a6d24bd18fa5e7dd0a0402ca
PA	Em cobrança	Art. 14º da Lei nº 8.315/2015	http://www.sefa.pa.gov.br/legislacao/interna/lei/lp2015_08315.pdf
RO	Em cobrança	Art. 6º da Lei nº 3.583/2015	https://www.sefin.ro.gov.br/portalsefin/anexos/L15-3583-ACRESCENTA-ALTERA-E-REVOGA-DISPOSITIVOS-DA-L688-ICMS.pdf
RR	31/03/2022	Art. 2º da Lei nº 1.608/2021	https://www.sefaz.rr.gov.br/downloads?task=download.send&id=22497&catid=588&m=0
TO	31/03/2022	Art. 2º da MP nº 29/2021	http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/medida_provisoria/MP29.21.htm

SUDESTE

UF	INÍCIO DA COBRANÇA	FUNDAMENTO	LINK
ES	Em cobrança	Art. 3º da Lei nº 10.446/2015	http://www2.sefaz.es.gov.br/LegislacaoOnline/lpext.dll?f=templates&fn=main-h.htm&2.0
MG	01/04/2022	Art. 7º do Decreto nº 48.343/2021	http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/decretos/2021/d48343_2021.html
RJ	Em cobrança	Art. 7º da Lei nº 7.071/2015	http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?_afrcLoop=61076169700836790&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC42000021523&_adf.ctrl-state=4hub14399_132
SP	14/03/2022	Art. 4º da Lei nº 17.470/2021	https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Lei-17470-de-2021.aspx

SUDESTE

UF	INÍCIO DA COBRANÇA	FUNDAMENTO	LINK
PR	01/04/2022	Art. 9º da Lei nº 20.949/2021	https://www.sefanet.pr.gov.br/dados/SEFADOCUMENTOS/107202120949.pdf
RS	Em cobrança	Art. 2º da Lei nº 14.804/2015	http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=246001&inpCodDispositivo=&inpDsKeywords=14.804
SC	01/02/2022	Art. 8º, III da Lei nº 18.241/2021	https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/2021/lei_21_18241.htm

EDITORIAL

NOSSOS SÓCIOS



ALEXANDRE LINHARES

SÓCIO
CONSULTIVO &
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

+55 85 99410-6666
alexandre.linhares@ramaral.com



GUSTAVO BEVILAQUA

SÓCIO
CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO
ATIVO & PASSIVO

+55 85 98529-3490
gustavo.bevilaqua@ramaral.com

CONTEUDISTAS



MARCOS GUIMARÃES

ESTAGIÁRIO
CONSULTIVO TRIBUTÁRIO

+55 85 99164-7867
marcos.guimaraes@ramaral.com



QUEZIA SOARES

ESTAGIÁRIA
CONSULTIVO TRIBUTÁRIO

+55 85 998973-4541
quezia.soares@ramaral.com

R. AMARAL

A D V O G A D O S

Huland
Castro Alves
Linhares
Barros Leal

Av. Santos Dumont, 2456 • 16º e 17º andares • Aldeota • Fortaleza-CE
CEP: 60.150-162 • +55 85 3311-9199 • contato@ramaral.com

ramaral.com    

